

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077087/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A, CNPJ n. 54.305.743/0011-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO PRADA FERREIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DIAS PONTE

1. Serão suprimidos os dias de trabalho nas datas abaixo descritas e em conseqüência a compensação destas datas:
 - 20 de Fevereiro de 2012;
 - 22 de Fevereiro de 2012;
 - 30 de Abril de 2012;
 - 08 de Junho de 2012;
 - 16 de Novembro de 2012;
2. A compensação dos dias suprimidos será feita através da

acumulação do tempo de redução da jornada de trabalho, conforme estabelecida na cláusula Vigésima Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 (data-base) e ratificado pelo Acordo de Compensação de Dias Pontes 2011, para eliminar o trabalho em dias inteiros.

3. O período de compensação dar-se-á no período de 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.
4. Em virtude do presente acordo, a jornada semanal a ser considerada será de 43h00mim (quarenta e três horas) semanais, sendo mantida a redução de jornada de 01h00mim (uma hora) nas sextas-feiras.
5. Para setores não ligados ao processo produtivo poderão ser estabelecidas jornadas flexíveis nos termos do art. 59, parágrafo 2º da CLT, que se compatibilizem com a rotina de cada departamento, ficando, porém desde já, estabelecido que o fechamento desta flexibilização será feita em períodos de no máximo 60 (sessenta) dias.

E, por estarem acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS

FABIO PRADA FERREIRA

Diretor

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A